SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002476-23.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Inventariante (Ativo): VALDINEIA RIBEIRO MENDES TARTARINI
Inventariado: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MARTINS

Vistos etc

JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 77/81, nestes autos de inventário, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Autorizo o espólio, por intermédio da inventariante, a transferir para Marcos Aurélio Tartarini Júnior os direitos inerentes ao automóvel Toyota Corolla, placas CZI-7405. Expeça-se alvará, com prazo de validade de um ano.

O pedido de transferência dos demais veículos para o companheiro sobrevivo (fls. 83) conflita com os termos da partilha. No entanto, se essa for a vontade dos herdeiros, prejuízo não há, exceto que a representação do espólio, no caso, será por todos eles e não apenas pela inventariante. Expeça-se alvará, autorizando o espólio, representado por todos os herdeiros filhos, a transferir para o companheiro sobrevivo, José Carlos Baraco, a propriedade dos automóveis Ford Royale e Volkswagen Gol

Transitada esta em julgado, o formal de partilha será expedido e entregue às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 27 de abril de 2015. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA